



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

**BOLETIM Nr 32/2021**

(Fl 281 de 13 de Agosto de 2021)

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**BOLETIM INTERNO**  
**Nr 32/2021**  
**Quartel em Chapecó, 12 de Agosto de 2021.**

**(QUINTA-FEIRA)**

**Público para conhecimento e devida execução o seguinte:**

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

**Cmt de Área do 6º BBM**

<b>06/08/2021</b>	<b>0800h-2000h</b>	<b>Sexta-Feira</b>	<b>Maj Cel BM Elis</b>
<b>07/08/2021</b>	<b>0800h-2000h</b>	<b>Sábado</b>	<b>Ten BM Tiago Lucian</b>
<b>09/08/2021</b>	<b>0800h-2000h</b>	<b>Domingo</b>	<b>Ten BM Meneghetti</b>
<b>10/08/2021</b>	<b>0800h-2000h</b>	<b>Segunda-Feira</b>	<b>Maj Cel BM Elis</b>
<b>11/08/2021</b>	<b>0800h-2000h</b>	<b>Terça-Feira</b>	<b>Ten BM Alves</b>
<b>12/08/2021</b>	<b>0800h-2000h</b>	<b>Quarta-Feira</b>	<b>Ten BM Dummel</b>
<b>13/08/2021</b>	<b>0800h-2000h</b>	<b>Quinta-Feira</b>	<b>Ten BM Lazarin</b>

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO**

Sem alteração

**3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**Elogios**

Elogio por serviço prestado aos seguintes bombeiros militares militares:

1º Ten BM Bruno Lazarin Koch;

1º Ten Tiago Lucian de Oliveira;

ST BM Lazaro Muller;

ST BM Atílio José Michatowski;

(Fl 282 de 13 de Agosto de 2021)

3º Sgt BM Marcos Paulo Mezzetti;  
3º Sgt BM Paulo Cezar Haupenthal;  
Cb BM Paulo Roberto Dos Santos;  
Cb BM Eduardo Junior Zini;  
Cb BM Alan Francisco de Castro;  
Cb BM Anderson da Silva Gheller;  
Cb BM Ivanor Neuburger;  
Sd BM Alisson Henrique da Silva Nunes;

Elogio por serviço prestado aos seguintes bombeiros comunitários:

BC Rudimar Reginatto;  
BC Alessandro Paris;  
BC Milton Cesar Sahn;  
BCP Marlise Vieira;

Por terem, durante incêndio em fase de desenvolvimento na empresa Auto peças Líder, no dia 04 de agosto de 2021 no Município de Chapecó, demonstrado espírito de corpo, abnegação e profissionalismo, no combate ou no apoio da guarnição do dia. Entre combate e rescaldo foram mais de 3 horas de operação com riscos adicionais resultantes da queima de materiais pirofóricos, além do risco estrutural. O sucesso do combate, a preservação das edificações vizinhas e a minimização do dano só foi possível devido ao comprometimento, sincronismo e acatamento das ordens por toda equipe. Que atitudes como essas sirvam de exemplo e contagie seus pares, de forma a elevar e alicerçar o padrão de excelência que caracteriza o 6º Batalhão de Bombeiros Militar. Individual, averbe-se.

**Major BM GAUANA ELIS POZZAN ECCO**  
Subcomandante do 6ºBBM (Chapecó)

Elogio por treinamento realizado: ST BM Dall Agnol, Cb BM Correa, BCP Fabiane e BCP Silvester. Por terem demonstrado abnegação e profissionalismo com o trabalho prestado durante o treinamento para os estagiários e colaboradores atuantes na sede do 6º BMM, durante os dias 02 à 05 de agosto de 2021. De maneira impar se envolveram sobremaneira com o projeto apresentado, atuando desde o planejamento até a execução final. O comprometimento e a dedicação externadas, demonstram suas capacidades intelectuais, de espírito de corpo e de empatia. Que atitudes como essas

(Fl 283 de 13 de Agosto de 2021)

servam de exemplo e contagie seus pares, de forma a elevar e alicerçar o padrão de excelência que caracteriza o 6º Batalhão de Bombeiros Militar. Individual, averbe-se.

**AGUIAR JUNIOR CARLESSO MENEGHETTI- 2º Ten BM**  
Chefe do SSCI de Chapecó

### **I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

Sem alteração

### **II – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS**

Sem alteração

### **III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**

#### **FÉRIAS REGULAMENTARES - ADIANTAMENTO DE GOZO**

Conforme solicitação contida na Nota Eletrônica S/N 3ª-6ºBBM, de 03 agosto de 2021, do ST BM Mtcl 914839-6-30 Waldir Carvalho, da 3ª/6ºBBM (Seara), onde solicita 02 (dois) dias de desconto em férias, a contar do dia 05 de agosto de 2021, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo 06 (seis) dia de desconto em férias a contar do dia 04 de agosto de 2021;
- II. Insira-se no SIGRH;
- III. Publique-se.

**ANDRÉ FELIPE NUNES DA SILVA - 1º Tenente BM**  
Comandante da 3ª Companhia de Bombeiros Militar (Seara)

#### **VISITA MÉDICA**

A 11 de agosto de 2021, compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM - Chapecó, o Cb BM Mtcl 929105-9 Douglas Basso, do 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó, no qual recebeu o seguinte parecer médico: “Incapaz temporariamente para o serviço do BM, necessita 30 (trinta) dias para o seu tratamento a contar de 11/08/2021”. Assina: Assina: Cap Med PM Mtcl 933481-5 PAULO FETT NETO, CRM 13.932

#### **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

##### **NOTA DE PUNIÇÃO**

Puno o Cb BM Mtcl 927757-9 Alan Francisco de Castro, do 1º/1ª/6ºBBM – Chapecó, por não ter seguido os canais de comando ao entrar em contato direto com o Cap BM Chefe da Assessoria Jurídica do Comando-Geral do CBMSC, no dia 17 de junho de 2021, e por tal fato foi acusado do cometimento da transgressão disciplinar prevista no item: 7 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, conforme enunciado na Portaria de PAD Nr 135/2021/CORREG/CBMSC, de 7 de julho de 2021 e demais peças constantes nos autos. Punir o acusado com ADVERTÊNCIA, por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 7 do Anexo I do Decreto nº 2.112/1980; Permanece no comportamento ÓTIMO.

#### **SOLUÇÃO DO PAD Nº 111/2021/CBMSC**

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 111/2021/CBMSC do ST BM Mtcl 927063-9 Tarcisio Beccari da Silva, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Sd BM Mtcl 931768-6 Fábio Pereira, do 1º/1ª/6ºBBM – Chapecó, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao ter trocado de serviço em dia diferente do autorizado, e por tal fato foi acusado do cometimento da transgressão disciplinar prevista nos item: 23 (Permutar serviço sem permissão de autoridade competente), do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, conforme enunciado na Portaria de PAD Nr 111/2021/CORREG/CBMSC, de 15 de junho de 2021 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão tipificada no item: 23 do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.
2. Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;
3. Punir o acusado com **REPREENSÃO**, por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 23 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;
4. Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração a circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento) do art. 17;
5. Determinar ao B-1 do 6º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
6. Ao B-1 do 6º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 6º BBM.

(Fl 285 de 13 de Agosto de 2021)

Chapecó, 06 de agosto de 2021.

**TIAGO LUCIAN DE OLIVEIRA – 2º Ten BM**  
Autoridade Delegante

### **SOLUÇÃO DO PAD Nº 112/2021/CBMSC**

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 112/2021/CBMSC do ST BM Mtcl 927063-9 Tarcisio Beccari da Silva, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Cb BM Mtcl 929289-6 Cleiton Schneider, do 1º/1ª/6ºBBM – Chapecó, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao ter trocado de serviço em dia diferente do autorizado, e por tal fato foi acusado do cometimento da transgressão disciplinar prevista nos item: 23 (*Permutar serviço sem permissão de autoridade competente*), do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, conforme enunciado na Portaria de PAD Nr 112/2021/CORREG/CBMSC, de 15 de junho de 2021 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão tipificada no item: 23 do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.
2. Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;
3. Punir o acusado com **REPREENSÃO**, por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 23 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;
4. Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração a circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento) do art. 17;
5. Determinar ao B-1 do 6º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
6. Ao B-1 do 6º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 6º BBM.

Chapecó, 06 de agosto de 2021.

**TIAGO LUCIAN DE OLIVEIRA – 2º Ten BM**  
Autoridade Delegante

### **SOLUÇÃO DO PAD Nº 133/2021/CBMSC**

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 133/2021/CBMSC do 2º Sgt BM Mtcl 927207-0 Rodrigo Somensi, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura

(Fl 286 de 13 de Agosto de 2021)

como acusado o Sd BM Mtcl 660036-0 Anderson André Scholz, do 1º/1ª/6ºBBM – Chapecó, por ter, em tese, cometido transgressões disciplinares ao ter abordado vítima em ocorrência desrespeitando o protocolo do CBMSC, e por tal fato foi acusado do cometimento das transgressões disciplinares prevista nos itens: 20 (*Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução*), 42 (*Portar-se sem compostura em lugar público*) ambos do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, conforme enunciado na Portaria de PAD Nr 133/2021/CORREG/CBMSC, de 02 de julho de 2021 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão tipificada nos itens: 20 e 42 do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.
2. Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;
3. Punir o acusado com **DETENÇÃO DE 48 HORAS**, por ter praticado a transgressão disciplinar prevista nos itens 20 e 42 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;
4. Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração a circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento) do art. 17 e os agravantes nº 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço) e nº 10 (ter sido praticada a transgressão em presença de público) do art. 18.
5. Determinar ao B-1 do 6º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
6. Ao B-1 do 6º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 6º BBM.

Chapecó, 06 de agosto de 2021.

**TIAGO LUCIAN DE OLIVEIRA – 2º Ten BM**  
Autoridade Delegante

### **SOLUÇÃO DO PAD Nº 92/2021/CBMSC**

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 92/2021/CBMSC do 2º Ten BM Mtcl 379019-3 Uelder Alves da Costa, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Sub Ten BM RR Mtcl 900573-0 Airton Costa, do 3º/1ª/6ºBBM – Chapecó, por não ter seguido os protocolos de atendimento ao receber ligação onde o solicitante pedia ajuda para atender uma criança de 2 anos que estava com OVACE, quando de serviço no COBOM no dia 7 de maio de 2021, sendo que o referido militar não orientou como proceder para desobstruir as vias aéreas da criança, apenas pediu

(Fl 287 de 13 de Agosto de 2021)

para o solicitante ligar para o SAMU, e por tal fato foi acusado do cometimento da transgressão disciplinar prevista no item: 20 (*Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução*), do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, conforme enunciado na Portaria de PAD Nr 92/2021/CORREG/CBMSC, de 19 de maio de 2021 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão disciplinar a ele imputada;
2. Classificar a transgressão disciplinar como Média, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;
3. Punir o acusado com **REPREENSÃO**, por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;
4. Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração as circunstâncias atenuantes nº 1 (bom comportamento) e nº 5 (falta de prática do serviço) do art. 17 e a circunstância agravante nº 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço);
5. Determinar ao B-1 do 6º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
6. Ao B-1 do 6º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 6º BBM.

Chapecó, 9 de agosto de

2021.

**GAUANA ELIS POZZAN ECCO – Major BM**  
Comandante da 1ª/6ºBBM

### **SOLUÇÃO DO PAD Nº 132/2021/CBMSC**

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 132/2021/CBMSC do 1º Ten BM Mtcl 933684-2 Tiago José Domingos, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Sub Ten BM RR Mtcl 913396-8 Luiz Antonio Capeleto, do 3º/1ª/6ºBBM – Chapecó, quando no dia 17 de maio de 2021 por volta das 04h30, na função de operador do COBOM do 6ºBBM, no despacho da ocorrência nº 60192344, não ter seguido os protocolos de atendimento do CBMSC, pois mesmo estando ciente da gravidade da situação da vítima, acionou recursos mais distantes, resultando numa grande demora no atendimento, e por tal fato foi acusado do cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens: 7 (*Deixar de cumprir ou fazer cumprir*

(Fl 288 de 13 de Agosto de 2021)

*normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, conforme enunciado na Portaria de PAD Nr 132/2021/CORREG/CBMSC, de 30 de junho de 2021 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:*

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu as transgressões disciplinares a ele imputadas;
2. Classificar a transgressão disciplinar como Média, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;
3. Punir o acusado com **REPREENSÃO**, por ter praticado as transgressões disciplinares previstas nos itens 7 e 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;
4. Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração as circunstâncias atenuantes nº 1 (bom comportamento), nº 2 (relevância de serviços prestados) e nº 5 (falta de prática do serviço) do art. 17 e a circunstância agravante nº 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço);
5. Determinar ao B-1 do 6º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
6. Ao B-1 do 6º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 6º BBM.

Chapecó, 9 de agosto de 2021.

**GAUANA ELIS POZZAN ECCO – Major BM**  
Comandante da 1ª/6ºBBM

**(ASSINADO DIGITALMENTE)**

---

**Tenente Coronel BM WALTER PARIZOTTO**  
Comandante do 6º BBM